

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA DA PESSOA C/ TEA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	04/03/2026 10:52:04	Data da assinatura:	04/03/2026 10:52:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
04/03/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado do Ceará, com a finalidade de promover autonomia, inclusão social e inserção produtiva da pessoa autista a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – incentivo à capacitação profissional compatível com as especificidades da pessoa com TEA;
- II – estímulo à empregabilidade e inclusão no mercado de trabalho;
- III – fortalecimento da autonomia e desenvolvimento de habilidades sociais;
- IV – articulação entre o Estado, os Municípios, instituições de ensino e a iniciativa privada;
- V – promoção de ações de conscientização sobre a inclusão da pessoa com TEA na vida adulta.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de programas já existentes, parcerias institucionais e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não implicando criação de cargos, órgãos, programas específicos ou aumento automático de despesa obrigatória.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas direcionadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) concentram-se, majoritariamente, na primeira infância e na fase escolar, deixando significativa lacuna no período de transição para a vida adulta. Ao atingirem a maioridade, muitos jovens autistas passam a enfrentar redução do suporte institucional, dificuldades de inserção produtiva e barreiras sociais que comprometem sua autonomia e qualidade de vida.

A ausência de diretrizes específicas voltadas à fase adulta contribui para o isolamento social e dependência econômica prolongada. A transição para a vida adulta exige planejamento, capacitação adequada, desenvolvimento de habilidades sociais e estímulo à empregabilidade, de forma compatível com as particularidades do espectro autista.

A presente proposição possui natureza eminentemente programática, limitando-se a instituir diretrizes gerais para a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com TEA, sem criação de cargos, órgãos ou obrigações financeiras imediatas. As ações poderão ser desenvolvidas por meio da articulação de programas já existentes, parcerias institucionais e iniciativas compatíveis com a disponibilidade orçamentária, em plena observância ao princípio da separação dos Poderes.

Trata-se de medida socialmente necessária e juridicamente adequada, que busca assegurar continuidade às políticas de inclusão, superando a desassistência na fase adulta e promovendo autonomia, participação social e inserção produtiva das pessoas com TEA no Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luana Régia', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)